

Processo Eletrônico

PARECER Nº 626/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 626/2022

Processo - 16.664/2022

Autores - Vereador Kássio Coelho

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **João Nerci Camargo**

1.EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A <u>Resolução nº 002/2012</u>, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela <u>publicação da Resolução nº 019/2020</u>, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

- § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de







Processo Eletrônico

2020)

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, em anexo oculto;

Biografia do Homenageado, fl. 03 e em anexo oculto;

Documento de Identidade, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, em anexo oculto.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que <u>o homenageado supre todos os</u> requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DA REDAÇÃO.

Deve ser feita uma EMENDA DE REDAÇÃO NO PREÂMBULO do projeto para que seja prestigiada a redação padrão adotada em todos os projetos de decretos legislativos, com a seguinte redação:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "**r**" do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

VOTO







Processo Eletrônico

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003100340036003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Lilo Pinheiro (Câmara Digital) em 14/12/2022 15:18 Checksum: AD1F2A6C477AA8B1C0E8E05A51E69E0A366126303037CF85D35F0663032EC981



